

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC-07418/11

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01477/2011

### **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-07.418/11.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
- 03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: MARIA SUZETE GOMES DE OLIVEIRA.
  - 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
  - 3.3. <u>Idade:</u> **64 anos.**
  - 3.4. Matrícula: **57.223-3.**
  - 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Voluntária por tempo de contribuição.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: **03 de setembro de 2009.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: DOE 24 de setembro de 2009.
- <u>05.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA SUZETE GOMES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria -A- Nº 1137, constante às fls. 41 dos autos.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA SUZETE GOMES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria –A- Nº 1137, constante às fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino. João Pessoa, 26 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana-Presidente da 2ª Câma	
	Conselheiro Nominando Diniz - Relator
Danra	sentante do Ministério Público junto ao Tribunal